



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI N.º. 1.358, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS ao SESI (Serviço Social da Indústria) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da área localizada na gleba A – Fazenda Campo Alegre – (antigo aeroporto municipal) de propriedade deste Município, mais precisamente, a totalidade das indicadas nas Matrículas n.º 18.029, 18.030 e 18.031 com registro no 1º Serviço Registral Imobiliário desta cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da matrícula de n.º 16.030 do Serviço Registral Imobiliário, com 5.000 m² será doado ao SESI - Serviço Social da Indústria, e se destinará à construção de uma escola do SESI, nos termos do projeto que acompanha o presente pedido.

Art. 3º - Os imóveis objetos das matrículas de n.º 18.029 e 18.031, com respectivas áreas de 2.054,6 m² e 2.596,25m² serão doados à Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, para instalação de 02 (duas) usinas para a produção de energia solar fotovoltaica que irão permitir dar sustentabilidade ao investimento da nova unidade educacional.

Art. 4º - Os imóveis doados retornarão ao patrimônio do município público municipal, nas hipóteses de que não seja dada a destinação descrita no art. 2º ou quando houver paralização das atividades ou desativação da unidade por prazo superior a 06 (seis) meses, sem direito a indenização das benfeitorias.

Art. 5º - Caberá ao Sesi e a FIEMS concluir a edificação do imóvel e instalação das usinas fotovoltaica nos imóveis objetos de doação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei, podendo referido prazo ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

prorrogado uma vez, mediante justificativa acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 1.339/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, 29 de março de 2023.

REUS ANTONIO

SABEDOTTI

FORNARI 20944799000

Assinado de forma digital por

REUS ANTONIO SABEDOTTI

FORNARI 20944799000

Cadenc: 2023.03.30 11:54:16

04/07

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

permanentes da Administração Pública.

Art. 5º É obrigatória a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21 na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Poder Executivo de Rio Verde de Mato Grosso - MS, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo Município;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita aos processos de credenciamento;

IV - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes de outros órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo Único. Na qualidade de órgão gerenciador, os órgãos e entidades municipais poderão disponibilizar suas atas de registro de preços para adesão por outros órgãos e entidades municipais.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais poderão realizar contratações diretas, mediante o sistema de registro de preços, mesmo não havendo outros órgãos participantes.

Art. 8º A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, 29 de março de 2.023.

RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por: diário oficial

LEI Nº. 1.358, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº. 1.358, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS ao SESI (Serviço Social da Indústria) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte da área localizada na gleba A – Fazenda Campo Alegre – (antigo aeroporto municipal) de propriedade deste Município, mais precisamente, a totalidade das indicadas nas Matrículas nº 18.029, 18.030 e 18.031 com registro no 1º Serviço Registral Imobiliário desta cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da matrícula de nº 18.030 do Serviço Registral Imobiliário, com 5.000 m2 será doado ao SESI - Serviço Social da Indústria, e se destinará à construção de uma escola do SESI, nos termos do projeto que acompanha o presente pedido.

Art. 3º - O imóvel objeto das matrículas de nº 18.029 e 18.031, com respectivas áreas de 2.054,6 m² e 2.598,25m² serão doados à Fundação



das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, para instalação de 02 (duas) usinas para a produção de energia solar fotovoltaica que irão permitir dar sustentabilidade ao investimento da nova unidade educacional.

Art. 4º - Os imóveis doados retornarão ao patrimônio do município público municipal, nas hipóteses de que não seja dada a destinação descrita no art. 2º ou quando houver paralisação das atividades ou desativação da unidade por prazo superior a 06 (seis) meses, sem direito a indenização das benfeitorias.

Art. 5º - Caberá ao Sesi e a FIEMS concluir a edificação do imóvel e instalação das usinas fotovoltaica nos imóveis objetos de doação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei, podendo referido prazo ser prorrogado uma vez, mediante justificativa acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 1.339/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, 29 de março de 2023.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal